

REVOGADA PELA LEI Nº 4456, DE 08/08/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

PROJETO DE LEI Nº 3778, DE 07/05/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, vinculados à Diretoria de Saúde e Ação Social, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, os cargos públicos de Atendente de Unidade, Enfermeiro, Médico, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, (~~Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário~~) Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal do PSF (Programa Saúde da Família); Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico do NASF, (Núcleo de Apoio à Saúde da Família); Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Assistente Social, Médico Generalista (Clínico Geral), Médico Psiquiatra, Nutricionista, Merendeiro, Técnico de Enfermagem, Atendente de Unidade e Monitor de Atividades do CAPS, (Centro de Apoio Psicossocial); Facilitador de Oficina de Artes e Artesanato, Facilitador de Oficina de Capacitação para Mercado de Trabalho e Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família); Advogado e Educador Social do CREAS (Centro de Referência da Assistência Social); Técnico em Prótese e Auxiliar em Prótese Dentária, do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas); Assistente Social e Psicólogo do Programa Piso Básico de Transição; Orientador Profissional Social do PROJOVEM; Agente Epidemiológico e Agente Comunitário de Saúde (ACS), Médico Plantonista Pediatra e Médico Plantonista Emergencilista, todos para provimento de caráter temporário, regidos por esta lei e pela Lei Municipal n. 2086/92, destinados a atender aos programas temporários da Diretoria de Saúde e Ação Social. (Nomenclatura, Alterada pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011)

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referido no *caput* e no Anexo I, integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, avaliação psicológica, prova de capacidade física, prova prática conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo e do contrato de trabalho será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação dos Cargos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas nas Leis Municipais n. 2086/92 e 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Ministério da Saúde, com contrapartida do Município.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - Para os cargos do Programa Saúde da Família são atribuições comuns:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Parágrafo único - Além das atribuições comuns, cada cargo terá atribuições específicas discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - São atribuições comuns dos cargos do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, além das atribuições específicas discriminadas no Anexo I desta Lei.

I - identificar, em conjunto com as ESF (Equipe de Saúde da Família) e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

II - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

III - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

IV - acolher os usuários e humanizar a atenção;

V - desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

VI - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

VII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;

VIII - avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

IX - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;

X - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Art. 10 – Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior e Técnico previstos nesta lei, de acordo com a avaliação do Órgão Municipal de Saúde, o direito de recebimento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, por exercício de suas funções em locais de difícil acesso.

§1º - São consideradas de difícil acesso as unidades de saúde localizadas em zona rural, em áreas com carência de serviço regular de transporte coletivo ou consideradas de risco para o exercício das atividades.

§2º - A classificação das unidades de saúde de difícil acesso será fixada anualmente pela Diretoria de Saúde do Município.

Art. 11 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura aos servidores contratados a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de Perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 12 – Os cargos criados por esta lei serão automaticamente extintos após a extinção do respectivos Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - Tornando-se permanente os Programas mencionados neste artigo, os respectivos cargos serão considerados de caráter efetivo e passarão a ser ocupados mediante a realização de concurso público.

Art. 13 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 14 - Os Agentes Epidemiológicos que assumirem também a responsabilidade de supervisores de área, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas. (**Art. 14, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Parágrafo único - O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal. (**§ Único, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 15 - Os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada. (**Art. 15, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 16-0 Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base. (**Art. 16, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 17 - Verificada a oportunidade, conveniência e interesse público, a critério da Administração, o vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida no Anexo I desta Lei será sempre proporcional à sua jornada de trabalho. (**Art. 17, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Parágrafo único - A qualquer momento a Administração poderá determinar que o servidor retorne a cumprir a jornada de trabalho estabelecida anteriormente. (§ **único, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (**Art. 14, renumerado para o Art. 18, pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 19 - Os Enfermeiros de Saúde da Família que assumirem também a responsabilidade de Apoiadores de Unidades de Saúde da Família, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas.

§ 1º: O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º: Além das atribuições de Enfermeiro de Saúde da Família, os Apoiadores realizarão também as seguintes atividades:

I – supervisão e apoio ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

II – apoio gerencial e técnico aos Enfermeiros das Unidades de Saúde da Família, ficando previsto uma média de oito unidades sob responsabilidade de cada apoiador

IV – responsabilidade gerencial por uma área de abrangência.

V – fechamento do SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica);

a- conferir o SIAB de todas as Unidades de Saúde da Família digitado e impresso;

b- condensar o fechamento e enviar para o departamento de Controle e Avaliação;

c- avaliar os resultados extraídos do SIAB;

d- apoiar na criação de estratégias juntamente com as equipes.

VI – gerenciamento de dados das Unidades de Saúde da Família nos sistemas de informação do município (VIVVER Sistemas);

VII - gerenciamento na montagem de Processos Seletivos e Concursos Públicos realizados pela Coordenação da Atenção Primária;

VIII – Apoio na resolução de situações gerenciais e técnicas referenciadas às Unidades de Saúde da Família de sua área de abrangência, tais como:

a – planejamento e solicitação de artigos de limpeza, gêneros alimentícios, materiais de escritório, limpeza e impressos;

b- protocolos para almoxarifado;

c- transferência de patrimônio;

d- situações de intersetorialidade;

e- acompanhamento de grupos para cadastrados;

f- organização de fluxos da unidade;

g- suporte técnico.

IX – acompanhamento do fluxo dos programas como: Sis prenatal, Hiperdia, acompanhamento de crianças de baixo peso, SISMAMA, SISCOLO, dados de internação por AVC (acidente vascular cerebral) e pneumonia no município;

X – acompanhamento do treinamento de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem recém-contratados;

XI – reuniões de colegiado a fim de gerar um apoio mais próximo aos Coordenadores das ESF (Equipe de Saúde da Família), propiciando uma avaliação crítica do processo de trabalho em si;

XII – apoio na criação de fluxos para APS (Atenção Primária à Saúde), com geração de protocolos, roteiros e check-list, de trabalho ou de atendimentos programáticos;

XIII – auxiliar a execução de diagnósticos operacionais e estruturais das Unidades de Saúde da Família, além de auxiliar em regulamentações internas;

XIV- participação na construção e execução do Comitê em Defesa da Vida;

XV operacionalização e execução dos introdutórios para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde;

XVI- realização de visitas domiciliares, quando de necessidade da Coordenação;

XVII- elaboração e execução de grupos de estudo;

XVIII- elaboração, em conjunto com a Coordenação, do calendário de datas comemorativas das Unidades de Saúde da Família;

XIX- atendimento ao público quando solicitado pela Coordenação ou quando os agentes administrativos necessitarem de apoio nesta função;

XX- gerenciamento de reclamações trazidas pela Ouvidoria Municipal relacionadas a Coordenação ou as Unidades de Saúde da Família. (Art. 19, § e Incisos, acrescentado pela Lei Municipal nº 3749, de 29/04/2011).

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|---|
| Cargo Público: Atendente de Unidade de Saúde da Família | |
| Quantitativo | 20 |
| Vencimento | R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|-------------------------|---|
| Requisitos | ser maior de 18 anos, comprovante de conclusão do ensino médio, comprovante de curso de informática. |
| Atribuições Específicas | <p>I- manter arquivo com os prontuários e anamnese de todos os usuários da USF, que deve ser atualizado pelos agentes comunitários de saúde;</p> <p>II- manter e atualizar agenda dos profissionais que atendem na USF e demais setores do município, bem como a demanda de exames e outras atividades competentes à USF;</p> <p>III- manter cadastro de usuários, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos agentes comunitário de saúde e a cada novo atendimento;</p> <p>IV- realizar a triagem inicial de carência dos usuários para o profissional da equipe competente a atendê-lo;</p> <p>V- receber documentação deixada pelas partes, mediante recibo, registrando o ato em livro próprio, bem como encaminhá-la aos responsáveis.</p> <p>VI- atender ao público em geral e encaminhá-lo ao setor competente;</p> <p>VII- organizar a clientela nos dias de atendimento;</p> <p>VIII – atendimento do telefone, verificação de correio eletrônico e outros meios de comunicação disponibilizados pelo setor.</p> |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|--|
| Cargo Público: Enfermeiro de Saúde da Família | |
| Quantitativo | 20 Haverá uma vaga para responsável técnico e três vagas para supervisor técnico. Para especializações não há limite máximo de vagas. |
| Vencimento | <p>R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade</p> <p>Para o Enfermeiro da Unidade de Saúde da Família que assumir responsabilidade técnica geral das UFS's haverá um adicional de 40%; para o que assumir a responsabilidade de supervisor, adicional de 25%; e para os que tiverem especialização em Saúde da Família haverá um adicional de 20%.</p> <p>(Excluído pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010)</p> |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao Coren |
| Atribuições Específicas | <p>I - realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.</p> <p>II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal.” (NR)</p> <p>III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;</p> <p>IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;</p> <p>V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e</p> <p>VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p> |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Médico de Saúde da Família

| | |
|-------------------------|---|
| Quantitativo | 20 |
| Vencimento | R\$ 38,28 por hora trabalhada. + auxílio alimentação + adicional de insalubridade Para os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 30% por hora trabalhada. |
| Carga Horária Mensal | 40 horas |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Formação em medicina, com registro no CRM. |
| Atribuições Específicas | <p>I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</p> <p>II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);</p> <p>III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;</p> <p>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;</p> <p>V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e</p> <p>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p> <p>VIII - compete ao médico acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;</p> <p>IX - na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração.” (NR)</p> <p>(Os itens VIII e IX foram acrescentados conforme Portaria Nº 1.625, de 10 de julho de 2007).</p> |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|--|
| Cargo Público: Técnico de Enfermagem da Saúde da Família | |
| Quantitativo | 20 |
| Vencimento | R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso Técnico de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao Coren |
| Atribuições Específicas | I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|---|
| Cargo Público: Cirurgião Dentista da Saúde da Família | |
| Quantitativo | 20 |
| Vencimento | R\$ 1.832,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Odontologia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRO. Cursos de Pós Graduação ou Atualização em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou Odontologia Social. (requisito excluído pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011) |
| Atribuições Específicas | I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e |

| | |
|--|--|
| | IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|--|
| Cargo Público: Técnico de Higiene Dental Cargo Público: Técnico em Saúde Bucal (com redação dada pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011) |
|--|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 17 |
| Vencimento | R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso (Técnico de Higiene Dental) Técnico em Saúde Bucal em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRO o Registro no Conselho Federal de Odontologia e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades. |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | I - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. IV - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |
|-------------------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|---|
| Cargo Público: Auxiliar de Consultório Dentário Cargo Público: Auxiliar de Saúde Bucal (com redação dada pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011) |
|---|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 20 |
| Vencimento | R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | ser maior de 18 anos, comprovante de conclusão do ensino médio, e registro regularizado junto ao CRO o Registro no Conselho Federal de Odontologia e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades. |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários; |
|-------------------------|--|

| | |
|--|--|
| | <p>IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;</p> <p>V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;</p> <p>VI - organizar a agenda clínica;</p> <p>VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e</p> <p>VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p> |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|--|
| Cargo Público: Terapeuta Ocupacional do NASF |
|--|

| | |
|---------------|--|
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | <i>R\$ 972,87 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade</i> |
| Carga Horária | 20 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Terapia Ocupacional instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CREFITO |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das pessoas que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; |
|-------------------------|--|

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência. |
|--|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|---------------------------------------|
| Cargo Público: Fisioterapeuta do NASF |
|---------------------------------------|

| | |
|---------------|--|
| Quantitativo | 08 |
| Vencimento | <i>R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade</i> |
| Carga Horária | 30 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Fisioterapia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CREFITO |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das pessoas que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; |
|-------------------------|--|

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência. |
|--|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|--------------------------------------|
| Cargo Público: Fonoaudiólogo do NASF |
|--------------------------------------|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | Fonoaudiólogo: Comprovante de conclusão do curso superior de Fonoaudiologia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRFa. |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das pessoas que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as |
|-------------------------|---|

| | |
|--|--|
| | <p>peessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;</p> <ul style="list-style-type: none"> - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência. |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|-------------------------------------|
| Cargo Público: Farmacêutico do NASF |
|-------------------------------------|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Ciências Farmacêuticas em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRF. |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família; - auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família; - selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família; - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; - subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; - elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; - intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; - estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de |
|-------------------------|---|

| | |
|--|---|
| | Atenção/Assistência Farmacêutica; e - treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica. |
|--|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|--------------------------------------|
| Cargo Público: Nutricionista do NASF |
|--------------------------------------|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRN |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; - promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; - capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e - elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento. |
|-------------------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|----------------------------------|
| Cargo Público: Psicólogo do NASF |
|----------------------------------|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Psicologia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRP |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos |
|-------------------------|--|

| | |
|--|--|
| | <p>à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;</p> <ul style="list-style-type: none"> - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração. |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|---|
| Cargo Público: Assistente Social do NASF | |
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Serviço Social em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRESS |
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; - estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; - discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; - atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; - identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; - discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; - possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; - identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; - apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; - desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras |

| | |
|--|--|
| | drogas; - estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF; - capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e - identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde. |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|--|
| Cargo Público: Educador Físico do NASF |
|--|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso superior de Educação Física em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CREF |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> - desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; - veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; - articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF; - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; - promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc; - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. |
|-------------------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|--|
| Cargo Público: Psicólogo do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) | |
| Quantitativo | 06 |
| Vencimento | R\$1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Curso de nível superior na classe Registro no respectivo conselho Idade mínima de 21 anos Ter conhecimento específico Não necessita experiência anterior |
| Atribuições Específicas | <p>Executar atividades nos campos de psicologia aplicada a saúde mental, da orientação educacional e da clínica psicológica na unidade e comunidade.</p> <p>Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da Unidade; realizar o acolhimento do paciente no CAPS; participar de oficinas terapêuticas; realizar grupos temáticos; realizar psicodiagnósticos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade. Assessorar o treinamento em relações humanas. Fazer psicoterapia, individual e ou grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos.</p> <p>Manter atualizados o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente torne-se mais saudável; apoiar a promoção e planejamento de ações e organização dos trabalhos nas unidades de saúde da família e atividades a fim na comunidade.</p> <p>Atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais.</p> <p>Detalhamento das atribuições</p> <p>1 – Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos</p> <p>2 – Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.</p> <p>3- Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.</p> <p>4- Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições.</p> <p>5- Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.</p> <p>6- realiza oficinas terapêuticas afim de propiciar ao indivíduo uma maior capacidade de resgate de suas capacidades e resgate de sua autonomia através do resultado obtido com a técnica.</p> |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|---|
| Cargo Público: Terapeuta Ocupacional do CAPS | |
| Quantitativo | 06 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 30 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Curso de nível superior na classe Registro no respectivo conselho Idade mínima de 21 anos Ter conhecimento específico Não necessita experiência anterior |
| Atribuições Específicas | <p>A Terapia Ocupacional busca construir e reconstruir cotidianos atingidos pelo impacto da doença, resgatando histórias de vida, promovendo autonomia, independência e reinserção social; através da realização de atividades. Essas funcionam, principalmente, como um recurso facilitador da expressão e comunicação dos sujeitos com o mundo.</p> <p>Os atendimentos objetivam recuperar e desenvolver habilidades psicossociais e cognitivas, que são de fundamental importância para a autonomia e integração e reinserção social.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> -Discussão e elaboração do Projeto Terapêutico Individual (PTI) dos usuários do serviço, juntamente com a equipe multidisciplinar. -Atendimento Individual. -Atendimento Grupal. -Coordenação de Oficinas Terapêuticas. - Acolhimento terapêutico. -Avaliação inicial e reavaliação sistemática do paciente objetivando identificar a conduta terapêutica apropriada. -Análise e reavaliação do caso clínico através de dados colhidos nos Atendimentos Individuais e grupais, bem como nas Oficinas Terapêuticas. -Elaborar projetos terapêuticos compreendidos na área de atuação, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais. -Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada. -Ampliar ou desenvolver recursos que possam ser mobilizados para construção de uma experiência de vida mais positiva. -Desenvolvimento de habilidades específicas inseridas em um movimento de reflexão e revisão da história de vida pessoal e ocupacional do paciente. -Favorecer a capacidade de expressão, comunicação e conexão de sentimentos nas relações interpessoais. -Intervir no ambiente, introduzindo atividades enquanto elemento capaz de possibilitar ao paciente ornar-se produtivo e estabelecer uma nova relação com a equipe e os demais integrantes do grupo e usuários do serviço. -Proporcionar um espaço terapêutico onde o paciente possa estar produtivo, não apenas uma produtividade alienada (apenas para deixá-lo ocupado, sem sentido), mas para refletir sobre sua própria capacidade e incapacidade; produção e improdutividade; motivação e desmotivação; interesse e desinteresse; dependência e independência e autonomia; dificuldades, limites |

| | |
|--|--|
| | <p>e possibilidades.</p> <p>-Análise de atividade: procedimento próprio e exclusivo do terapeuta ocupacional, que analisa todos os aspectos da vida cotidiana do sujeito: necessidades, interesses, recursos físicos, psíquicos e sociais visando atingir um objetivo terapêutico conforme o projeto terapêutico individual.</p> <p>Definição do instrumental e dos materiais permanentes e de consumo para o setting terapêutico ocupacional.</p> |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|-----------------------------------|
| Cargo Público: Enfermeiro do CAPS |
|-----------------------------------|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 06 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | <p>Curso de nível superior na classe</p> <p>Registro no respectivo conselho</p> <p>Idade mínima de 21 anos</p> <p>Ter conhecimento específico</p> <p>Não necessita experiência anterior</p> |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| Atribuições Específicas | <p>Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, hospitais e demais unidades assistenciais, creches e escolas, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.</p> <p>Atribuições</p> <p>elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes do caps II</p> <p>executar tarefas diversas de enfermagem, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais;</p> <p>prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, e outros tratamentos, para proporcionar bem-estar físico e mental aos pacientes;</p> <p>executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar a eficiência dos exames e tratamentos;</p> <p>fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência;</p> <p>orientar a equipe de enfermagem e pacientes, sobre questões de cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras;</p> <p>planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;</p> <p>desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;</p> <p>coordenar programas de saúde na sua área de atuação;</p> <p>controlar a guarda e utilização de psicotrópicos, medicamentos e material em geral dentro de sua unidade de atuação;</p> <p>participar da escolha e aquisição de material descartável, produtos de limpeza e desinfecção, esterilização e outros que serão utilizados na sua unidade de atuação;</p> |
|-------------------------|---|

| | |
|--|---|
| | <p>participar como membro efetivo do controle da comissão de infecção hospitalar em sua unidade de atuação.</p> <p>controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;</p> <p>coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;</p> <p>estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;</p> <p>realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis, bem como elaborar projetos e diagnósticos educativos;</p> <p>articular ligações entre os setores, buscando a integração interdisciplinar, visando a promoção da saúde e a melhoria da qualidade dos serviços, bem como das condições de saúde da população;</p> <p>elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> |
|--|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|---|
| Cargo Público: Assistente Social do CAPS | |
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | <p>Curso de nível superior na classe</p> <p>Registro no respectivo conselho</p> <p>Idade mínima de 21 anos</p> <p>Ter conhecimento específico</p> <p>Não necessita experiência anterior</p> |
| Atribuições Específicas | <p>Compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas e projetos sociais, de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social., bem como para a garantia dos direitos sociais, civis e políticos da população.</p> <p>Atribuições</p> <p>a) quando na área de atendimento à população do Município:</p> <p>-coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pelo CAPS.</p> <p>-elaborar campanhas de prevenção na área da ação social em geral, em articulação com os programas de saúde coletiva;</p> <p>-participar, junto com profissionais da área de saúde, da elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de</p> |

| | |
|--|--|
| | <p> pessoas; -participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação; -coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, idosos, entre outros; -elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; -orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; -realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios, e de emissão de laudos técnicos que identifiquem a elegibilidade frente às necessidades sociais; -promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; -organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura; -aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches municipais, centro comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada; -desenvolver, em parcerias com as outras áreas, programas que possam otimizar a reinserção social/familiar do paciente portador de sofrimento psíquico; -atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas no âmbito da ação social para ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; -realizar visita domiciliar (V.D.) sempre que se faça necessário, visando dotar uma ampla visão da realidade psico-social à qual está inserido o indivíduo; </p> |
|--|--|

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|--|
| Cargo Público: Médico Generalista (Clínico Geral) do CAPS | |
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | R\$ 2.123,80 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 10 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | a) Instrução: Curso Superior completo; b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina. |
| Atribuições Específicas | <p>2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica no CAPS.</p> <p>3. Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; -analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; |

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> -manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; -prestar atendimento em urgências clínicas; -encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; -assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; -participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; -proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; -elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; -participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; -participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; -participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; -realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. -Atendimento clínico/ambulatorial; -Solicitação de exames laboratoriais/imagem; -Atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; -Prescrição medicamentosa clínica; -Prescrição de dietas / cuidados; -Encaminhamento para especialidades e outros profissionais; |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|---|
| Cargo Público: Médico Psiquiatra do CAPS | |
| Quantitativo | 06 |
| Vencimento | R\$ 5.309,50 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade Para o Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS acrescentar 40% do seu salário base. (Excluído pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010) |
| Carga Horária | 24 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | a) Instrução: Curso Superior completo; b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina. |
| Atribuições Específicas | 2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica no CAPS. 3. Atribuições típicas: -efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e |

| | |
|--|--|
| | <p>realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>-analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,</p> <p>-o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>-prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>-encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>-assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>-participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>-proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;</p> <p>-elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>-participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>-participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>-participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>-realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>-Atendimento clínico/ambulatorial;</p> <p>-Solicitação de exames laboratoriais/imagem;</p> <p>-Atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica;</p> <p>-Prescrição medicamentosa clínica;</p> <p>-Prescrição de dietas / cuidados;</p> <p>-Encaminhamento para especialidades e outros profissionais;</p> <p>-Avaliação médica psiquiátrica;</p> <p>-Diagnóstico;</p> <p>-Tratamento medicamentoso psiquiátrico;</p> <p>-Encaminhamento para outros profissionais (psicologia, terapia ocupacional);</p> |
|--|--|

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--------------------------------------|--|
| Cargo Público: Nutricionista do CAPS | |
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Curso de nível superior na classe; Registro no respectivo conselho; Idade mínima de 21 anos; Ter conhecimento específico; Não necessita experiência anterior |

| | |
|--------------------------------|--|
| <p>Atribuições Específicas</p> | <p>O nutricionista é o profissional da saúde que atendendo aos princípios da Ciência da Nutrição, contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade.</p> <p>Compreende os cargos que se destinam a prevenção de doenças e promoção da saúde através da aplicação de técnicas dietéticas, da dietoterapia e correta administração da unidade de alimentação neste setor da Prefeitura, levando em consideração o hábito alimentar, cultura, crenças e renda de cada indivíduo.</p> <p>São atribuições do profissional Nutricionista no CAPS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -o controle das condições higiênico-sanitárias do Serviço de Nutrição em todos os setores, a fim de evitar possíveis contaminações; -o treinamento, a orientação e a coordenação dos funcionários que desenvolvem atividades relacionadas ao serviço de alimentação; -uma alimentação equilibrada, como consequência do planejamento e da elaboração de cardápios, que levam em conta características individuais como idade, sexo, nível de atividade física, patologias, momentos biológicos específicos (gravidez, adolescência, terceira idade) etc.; -a racionalização dos custos com alimentação, incluindo a orientação quanto ao correto armazenamento e recepção dos gêneros alimentícios, tendo em vista a qualidade e a otimização dos recursos existentes; <p>-Atribuições do profissional como responsável técnico da unidade de alimentação do CAPS</p> <ul style="list-style-type: none"> - A atuação do nutricionista Responsável Técnico, mais que uma exigência legal, representa um apoio significativo na busca de uma prática de qualidade. Sua contribuição se aplica a diversas atividades, sendo ele, também, um profissional fundamental na implantação do <i>Manual de boas práticas na manipulação de alimentos</i>. Como instrumento obrigatório para todas as unidades que produzem alimentos ou prestam serviços nessa área. Este manual é adaptável às especificidades de cada estabelecimento. <p>-quando nas áreas de atuação de alimentação e saúde coletivas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suas principais atribuições são o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação das Unidades de Alimentação e Nutrição. -Adequação de equipamentos, -A compra e o armazenamento de alimentos; -Coordenar os cálculos de valor nutritivo, o custo das refeições, as atividades de preparo (além de avaliá-las tecnicamente); -Desenvolver manuais técnicos; -Efetuar controle periódico do resto - ingestão; -Implantar atividades de higienização de ambientes e métodos de controle de qualidade de alimentos; -Fazer relatórios sobre as condições da UAN impeditivas da boa prática profissional; -Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; -Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde e efetuar controle periódico dos trabalhos executados. - Promover programas de educação alimentar; -Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo o critério custo-qualidade; -Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; -Realizar o planejamento alimentar, que leva em consideração a safra dos produtos, as condições climáticas do momento, os hábitos – individuais, |
|--------------------------------|--|

| | |
|--|---|
| | <p>regionais e religiosos - e a atividade funcional do público a que atende.</p> <p>Quanto a prática Clínica</p> <ul style="list-style-type: none"> -Realizar a assistência dietoterápica ambulatorial de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. -Avaliar o estado nutricional do cliente a partir de diagnóstico clínico; -Estabelecer a dieta; -Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente; -Recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados; -Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente; -Prescrever complementos nutricionais, se necessário; -Registrar diariamente a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição; -Promover programas de educação alimentar para clientes e familiares; -Desenvolver manual de especificações de dietas; -Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios; -Orientar preparo, rotulagem, estocagem, distribuição e administração de dietas; -Integrar a equipe multidisciplinar; -Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde e efetuar controle periódico dos trabalhos executados; -Participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de pessoal técnico e auxiliar; -Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; -Desenvolver e fornecer receituário de preparações culinárias; -Atendimento clínico nutricional ambulatorial individual e em grupo; -Auxílio e organização nos e dos grupos de atividade ocupacional, para melhoria da saúde mental dos indivíduos; |
|--|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|-----------------------------------|---|
| Cargo Público: Merendeiro do CAPS | |
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Ensino fundamental completo; Idade mínima de 18 anos; Não necessita experiência anterior |
| Atribuições Específicas | <p>Compreende os cargos que se destinam a preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares promovidos pela Prefeitura, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> -Realizar o pré- preparo das refeições, que compreende a seleção, lavagem, desinfecção, cortes e tempero dos alimentos; - Realizar o preparo das refeições, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebidas; |

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> -verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; -distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender ao pessoal; -registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; -receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; -proceder a limpeza, lavagem, desinfecção e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; -dispor adequadamente, observando as normas de coleta seletiva do lixo, os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de animais nocivos; -zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; -Executar as funções de acordo com as orientações do profissional nutricionista para higiene pessoal, do ambiente, dos utensílios e dos alimentos. -Participar de treinamentos -Manipular dietas especiais de acordo com orientação dietética; -executar outras atribuições afins. |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|--|
| Cargo Público: Técnico de Enfermagem do CAPS | |
| Quantitativo | 06 |
| Vencimento | R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Comprovante de conclusão do curso Técnico de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao Coren |
| Atribuições Específicas | <p>Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> -Acolhimento -efetuar o pré-atendimento e triagem dos pacientes, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados; -auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; -prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência, tais como suturas, drenagem de abscessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas; -fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; -aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica; -aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo, quando for o caso, as mães quanto a reações possíveis e datas de revacinação; |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> -auxiliar no atendimento e resgate de acidentados; -ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, conforme prescrição médica, por vias musculares, endovenosas, oral e por inalação; -preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os, - após a consulta, sobre os exames a serem feitos; -coletar material para exames de laboratório e instrumentar, se necessário, intervenções cirúrgicas em geral, oftalmológicas e urológicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro; -prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando na sua alimentação e zelando pela sua segurança; -lavar e esterilizar instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados; -auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; -fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; -participar de campanhas de vacinação; -orientar pacientes em assuntos de sua competência; -auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; -manter o local de trabalho limpo e arrumado; -executar outras atribuições afins. |
|--|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|--|
| Cargo Público: Atendente de Unidade do CAPS | |
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Ensino fundamental completo; Idade mínima de 18 anos; Não necessita experiência anterior |
| Atribuições Específicas | <p>Atribuições:</p> <p>A) Descrição Sintética:</p> <p>Acolhimento do paciente; Atividades referentes à administração geral, sob supervisão ou orientação, trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.</p> <p>B) Descrição Analítica: Qualificar documentos, protocolar processos e documentos, expedir correspondências, organizar arquivos, colaborar na implementação de novas e rotinas de serviços, atender público e telefone, digitação de documentos.</p> |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|---|
| Cargo Público: Monitor de Atividades do CAPS | |
| Quantitativo | 04 |
| Vencimento | R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Ensino fundamental completo |

| | |
|-------------------------|--|
| | Idade mínima de 18 anos Não necessita experiência anterior |
| Atribuições Específicas | O monitor tem como atribuição auxiliar os pacientes nas atividades oferecidas; como: Acolhimento Habilidade com pessoas Observação Organização de material Monitor de oficinas terapêutica, sob orientação da equipe técnica Suporte nas refeições dos pacientes Zelar pela limpeza dos materiais e prateleiras nas oficinas terapêuticas |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|---|
| Cargo Público: Facilitador de Oficina de Artes e Artesanato do PAIF |
|---|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 18 anos, * ter primeiro grau completo. * ter experiência em atendimento à população, * ter domínio e experiência da linguagem digital . * experiência em oficinas de grupo com criança, adolescente e adulto. * ter domínio da confecção de peças em decoupage , biscuit e recicláveis para dar as aulas da oficina. |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> * acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento, * ensinar atividades de biscuit nas oficinas de artes, * ensinar técnicas de decoupage nas oficinas de decoupage, * Desenvolver Atividades de artes nos domicílios de deficientes , * ter domínio de produtos feitos com materiais recicláveis, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * realização de reuniões com famílias da área referenciada. * desenvolver oficinas de Convivência sem intuito de gerar renda. * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas, * criar atividades para desenvolver habilidades individuais e incentivo ao protagonismo na comunidade |
|-------------------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|---|
| Cargo Público: Facilitador de Oficina de Capacitação para Mercado de Trabalho do PAIF |
|---|

| | |
|--------------|----|
| Quantitativo | 03 |
|--------------|----|

| | |
|---------------|---|
| Vencimento | R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 18 anos, * ter experiência em atendimento à população, * experiência em oficinas de grupo com criança, adolescente e adulto. * TER EXPERIENCIA EM ENSINAR – corte e costura de costuras caseiras e industrial |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> * acolhimento e acompanhamento do usuário durante curso de capacitação, * Desenvolver Atividades para Famílias que não estão cumprindo as condicionanidades do PBF, * Desenvolver Atividades nos domicílios de deficientes quando necessário, * Desenvolver Atividades de motivação e descoberta de habilidades, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * realização de reuniões com famílias da área referenciada acompanhando a equipe técnica. * Encaminhar para o mercado de Trabalho, * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas, * criar atividades para desenvolver habilidades individuais e incentivo ao protagonismo na comunidade. |
|-------------------------|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 3553, DE 15/06/2009

| |
|---|
| Cargo Público: Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF |
|---|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 05 |
| Vencimento | R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 18 anos, * Cursar PSICOLOGIA ou SERVIÇO SOCIAL, * ter experiência em atendimento à população de 6 meses * ter experiência de atividades de grupo, * ter domínio e experiência da linguagem digital. * experiência em oficinas de trabalhos manuais com criança, adolescente e adulto. * Idade mínima 18 anos; * Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia; * ter experiência em atendimento à população de 6 meses ; * ter experiência de atividades de grupo; * ter domínio e experiência da linguagem digital; * experiência em oficinas de trabalhos manuais com criança, adolescente e adulto. (Anexo I, com redação dada pela Lei Municipal nº 3695, de 28/10/2010) |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> * acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento, * Desenvolver Atividades de artes nos domicílios de deficientes quando necessário , * ter domínio de produtos feitos com materiais recicláveis, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * Disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * realização de reuniões com famílias da área referenciada. * desenvolver oficinas de Convivência sem intuito de gerar renda. * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas, * criar atividades para desenvolver habilidades individuais e incentivo ao protagonismo na comunidade |
|-------------------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Advogado do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 02 <i>(alterada pela Lei Municipal nº 3883, de 14/05/2012)</i> |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação |
| Carga Horária | 30 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Idade mínima de 21 anos – Curso Superior completo em Direito – Experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses – Ter domínio da linguagem digital – Conhecer as políticas Públicas do SUAS – Conhecimento de ECA – Conhecimento do Estatuto do Idoso - |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> *Reuniões com equipe técnica para estudo da legislação vigente; *Reuniões com usuários e suas famílias; *Orientações sócio-jurídicas aos usuários e suas famílias; *Encaminhamento de demais serviços da rede sócio-jurídica; *Contatos diversos, reuniões com promotores, juízes e conselheiros; *Estudo da Legislação Vigente; *Apoio técnico à equipe. |
|-------------------------|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Educador Social do CREAS

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 06 <i>(alterada pela Lei Municipal nº 3883, de 14/05/2012)</i> |
| Vencimento | R\$ 743,33 + auxílio alimentação |
| Carga Horária | 30 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> * ter idade mínima de 21 anos * Curso Superior completo em enfermagem, psicologia, sociologia ou serviço social, * ter experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses, * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS, |
|------------|--|

| | |
|--|---|
| | <p>* Ter conhecimento do ECA, * Ter conhecimento do Estatuto do Idoso,</p> <p>* ter idade mínima de 21 anos; * Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia; * ter experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses; * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS; * Ter conhecimento do ECA; * Ter conhecimento do Estatuto do Idoso. (Anexo I, com redação dada pela Lei Municipal nº 3695, de 28/10/2010)</p> |
|--|---|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <p>* acolhimento e acompanhamento do usuário, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * viabilizar reuniões grupais com usuários e suas famílias, * realizar busca ativa de crianças e jovens em situações de risco, * visitas domiciliares para conhecer a realidade das famílias atendidas, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * desenvolver oficinas de Convivência sem intuito de gerar renda. * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas,</p> |
|-------------------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Técnico em Prótese Dentária (TPD) – CEO

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | R\$ 902,61 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | Ensino médio e curso técnico em prótese dentária e registro no órgão de classe competente – CRO. |
|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| Atribuições Específicas | <ul style="list-style-type: none"> • receber molde e requisição que especifica o trabalho a ser executado (tipo de prótese, material a ser utilizado), enviados pelo dentista, que é o modelo inicial do trabalho a ser realizado; • transformar o molde enviado pelo dentista num modelo em gesso apropriado; • colocar o modelo no articulador, aparelho que reproduz os movimentos bucais; • fazer a prótese dentária, utilizando o material adequado para cada caso, de acordo com as especificações dadas pelo cirurgião-dentista; • adaptar a prótese ao molde; • dar o polimento final e enviar a prótese já pronta para o dentista, que a adaptará ao paciente. • montar modelos em articuladores anatômicos; • confeccionar diversas peças protéticas e processar polimento; • confeccionar coroas de jaqueta em porcelana e acrílico, dentadura em resina acrílica, pontes móveis, etc.; • escolher dentes, observando a estética; • orientar a comunidade quanto aos determinantes e condicionantes do processo saúde-doença em seus aspectos sociais, |
|-------------------------|--|

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • econômicos, políticos, culturais, biológicos, ecológicos e psicológicos, aplicando princípios e normas de biossegurança, higiene, saúde pessoal e ambiental, contribuindo assim, para a melhoria de sua qualidade de vida. • saber atuar em equipe, com flexibilidade, reconhecendo suas funções e dos demais membros, assim como, respeitando a hierarquia existente na mesma para maior desempenho e qualidade nas relações de trabalho. • saber interpretar e aplicar normas e princípios éticos. • ser capaz de operar equipamentos, zelando por sua manutenção, identificando e avaliando suas instalações. • executar procedimentos técnicos na confecção de próteses odontológicas de acordo com preceitos científicos e estéticos, avaliando riscos de possíveis iatrogênias. • planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade. • realizar trabalho em equipe, correlacionando conhecimentos de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área. • aplicar normas de biossegurança. • aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental. • interpretar e aplicar legislação referente aos direitos do consumidor/usuário. • aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho. • executar procedimentos técnicos que evitem iatrogênias. • interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde. • identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos. • operar equipamentos próprios do campo profissional, zelando pela sua manutenção. • registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação. • informar ao cliente o sistema de saúde profissional sobre os serviços prestados. • coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação. • capacidade de planejar e organizar o funcionamento de Laboratório de Prótese Odontológica respeitando a legislação vigente. • capacidade de planejar, executar e avaliar aparelhos e dispositivos protéticos prescritos pelo cirurgião-dentista, reproduzindo as necessidades funcionais, fonéticas e estéticas do paciente. • executar outras atividades correlatas |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|---|---|
| Cargo Público: Auxiliar em Prótese Dentária – CEO | |
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |
| Requisitos | Ensino médio completo – Registro no órgão de classe competente – CRO. |
| Atribuições Específicas | Compete a esse profissional e, como exceção, sempre sob a supervisão direta do técnico em prótese dentária: <ol style="list-style-type: none"> a) reprodução de modelos; |

| | |
|--|--|
| | b) vazamento de moldes em seus diversos tipos; c) montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; d) prensagem de peças protéticas em resina acrílica; e) fundição em metais de diversos tipos; f) casos simples de inclusão; g) confecção de moldeiras individuais no material indicado; h) curagem, acabamento e polimento de peças protéticas. |
|--|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Assistente Social de Piso Básico de Transição – UAI (Unid. de Atenção Infantil)

| | |
|---------------|------------------------------------|
| Quantitativo | 3 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 21 anos, * Curso Superior completo em Serviço Social * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) , * Ter conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), * Ter Conhecimento do Estatuto do Idoso, |
|------------|--|

| | |
|-------------|---|
| Atribuições | <ul style="list-style-type: none"> * desenvolver atividades com usuários de 0 a 6 anos e suas famílias, * busca ativa na comunidade, * acionar os sistema de garantias de direitos e mediar acessos, * criar ações coletivas ao enfrentamento a situação de violação de direitos da criança, * estabelecer com a equipe o reconhecimento das competências, atribuições e limites do trabalho multiprofissional, * elaborar pareceres, laudos, estudos sócio-econômicos quando solicitados, * visitas domiciliares * Atendimento em plantão de cadastrados do Programa, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * encaminhamentos para atividades socioeducativas do programa * reuniões com equipe, * reuniões com famílias de usuários, * encaminhamentos diversos, * elaborar relatórios em conjunto com técnicos do programa, * Elaborar, executar e avaliar plano de ação, * Promover acessibilidade de informações para a população atendida, * estabelecer vínculos de trabalho com todos conselhos instituídos no município. |
|-------------|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Psicólogo do Piso Básico de Transição - UAI

| | |
|---------------|------------------------------------|
| Quantitativo | 1 |
| Vencimento | R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação |
| Carga Horária | 30 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> *Idade mínima 18 anos, * Curso Superior completo em Psicologia, * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS , * Ter conhecimento do ECA, *Ter Conhecimento de Política para Mulheres, * Ter experiência em Atividades e ou Programas de Atendimento à Família, |
|------------|--|

| | |
|-------------|--|
| Atribuições | <ul style="list-style-type: none"> * desenvolver oficinas de grupos de usuários de 0 a 6 anos e suas famílias, * identificar, definir e formular ações de abordagem para melhor coleta de dados e diagnóstico de casos, * oferecer escuta qualificada, * propiciar os resgate de vínculos individuais, * atuar inter e multiprofissionalmente, * estabelecer parcerias com a rede sócioassistencial, * incentivar os vínculos individuais, familiares e comunitários, * orientações diversas, * Encaminhamentos Diversos, * desenvolver atividades à noite, finais de semana e feriados quando necessário, * contato com a rede sócio assistencial, * Desenvolver oficinas para incentivo dos usuários ao seu direito de participação, * reuniões com equipe, * reuniões com famílias de usuários, * realizar atendimentos individuais e coletivos, * Estabelecer vínculos e parcerias com CRAS e rede de atendimento do Município, * elaborar relatórios em conjunto com técnicos do programa, * Elaborar, executar e avaliar plano de ação, * Promover acessibilidade de informações para a população atendida, * estabelecer vínculos de trabalho com conselhos instituídos no município.e rede sócio assistencial. |
|-------------|--|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| |
|---|
| Cargo Público: Orientador Profissional Social - PROJOVEM |
|---|

| | |
|---------------|----------------------------------|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | R\$ 743,33 + auxílio alimentação |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | <ul style="list-style-type: none"> *Idade acima de 21 anos, * ter nível médio completo, * ter domínio da linguagem digital para atividades de inclusão digital, *domínio da linguagem oral e escrita para aprimoramento das competências, |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| | * ter domínio do conteúdo a ser desenvolvido com os adolescentes, |
| Atribuições Específicas | * desenvolver atividades de Introdução à Informática seguindo orientações do MDS, *participar das atividades de capacitação do programa,integração permanente com o orientador social, * desenvolver atividades em finais de semana, à noite ou feriados , quando necessário, * participar de reuniões com a equipe e familiares , quando necessário. |

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--------------------------------------|--|
| Cargo Público: Agente Epidemiológico | |
|--------------------------------------|--|

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 40 |
| Vencimento | R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade Para os Agentes de Combate à Dengue que assumirem responsabilidade de supervisores haverá um adicional de 40%, tendo o limite máximo de 04 (quatro) vagas. (Excluído pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010) |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|--|
| Requisitos | <input type="checkbox"/> Instrução - Ensino fundamental Completo. <input type="checkbox"/> Experiência - não necessita experiência anterior |
|------------|--|

| | |
|-------------|--|
| Atribuições | <p>Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais.</p> <p>Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>- realizar visitas à comunidade, onde o agente é o responsável por uma zona fixa de 800 a 1000 imóveis, visitados em ciclos bimestrais no município, ou quando houver necessidade, infestados por <i>Aedes aegypti</i> e outras moléstias infecto-contagiosas. - realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>-inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise; <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>-eliminar focos de proliferação de larvas de mosquitos transmissores de doenças, bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais, tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); - Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientações técnica; -Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; -Repassar ao supervisores da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; -Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona |
|-------------|--|

de trabalho;

- registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.
- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social, em forma de palestra, orientando verbalmente sobre procedimentos preventivos a serem seguidos, para evitar a formação de criadouros que contribuam para o aumento do número de mosquitos e conseqüentemente a transmissão de dengue e outras endemias; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental; Orientar o uso de medidas de proteção individual e familiar na prevenção da dengue; Realizar drenagem de pequenos criadouros; Executar serviços de aterro de criadouros; Realizar a aplicação de larvicidas químicos e biológicos, quando indicados; Realizar borrifação intradomiciliar de efeito residual, quando indicado; Realizar a aplicação espacial de inseticidas através de nebulizações térmicas e ultra baixo volume – UBV, quando indicado no controle seletivo de vetores.
- Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação dos resultados das ações de controle da dengue no seu município.
- O Agente Epidemiológico, deverá ter conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Filariose, Leishmaniose, Peste, Raiva, Leptospirose e Malária. Biologia dos vetores. Reconhecimento geográfico. Tratamento e cálculo para tratamento. Pesquisa Entomológica. Criadouros.
 - apreender e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas;
 - aplicar substâncias antiparasitárias em animais, preparando a solução segundo orientação recebida e utilizando pulverizadores e outros materiais apropriados;
 - fazer a limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à Prefeitura, removendo e retirando excrementos e detritos, lavando e desinfetando pisos, paredes, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados;
 - zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto à medicação a ser ministrada;
 - verificar as indicações prescritas, observando as dosagens e os tipos de aplicação recomendados, bem como os prazos de validade, a fim de certificar-se dos requisitos básicos para a aplicação de vacinas aos animais;
 - desinfetar a parte do animal onde será injetada a vacina, para prevenir infecções;
 - aplicar as vacinas, injetando-as com seringa apropriada ao tipo de aplicação, para imunizar os animais contra raiva e outras enfermidades;
 - anotar em formulários apropriados as épocas e os tipos de vacinas aplicadas nos diversos animais, para permitir o controle das imunizações realizadas;
 - atender a reclamações da comunidade para a eliminação de focos executar outras atribuições afins.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Agente Comunitário de Saúde (ACS)

| | |
|---------------|---|
| Quantitativo | 152 |
| Vencimento | R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | 40 horas semanais |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | ser maior de 18 anos, comprovante de conclusão do ensino médio, comprovante de curso de informática (ou declaração de que esteja cursando os dois itens exigidos anteriormente), e morar na área de atuação (caso o agente mude da área de atuação ele deve entregar o cargo) |
|------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| Atribuições Específicas | <p>I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p> <p>II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</p> <p>III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</p> <p>V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e</p> <p>VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002.</p> <p>Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.</p> |
|-------------------------|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|--|
| Cargo Público: Médico Plantonista Pediatra | |
|--|--|

| | |
|---------------|--|
| Quantitativo | 07 |
| Vencimento | R\$ 53,09 hora + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | Carga horária de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados, sendo a carga horária de no mínimo 06 horas por dia. |
| Regime | Estatutário |

| | |
|------------|---|
| Requisitos | <p>a) Idade: De 18 até 60 anos;</p> <p>b) Instrução: Curso Superior completo;</p> <p>c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.</p> |
|------------|---|

| | |
|-------------|--|
| Atribuições | É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis |
|-------------|--|

| | |
|-------------|---|
| Específicas | <p>de tratamento a níveis de pronto atendimento pediátrico, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.</p> <p>Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clínico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assuma o caso.</p> <p>Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.</p> <p>Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.</p> <p>Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.</p> <p>Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico pediatra assumo o caso.</p> <p>Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.</p> <p>Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.</p> <p>Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência</p> <p>Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.</p> <p>Obedecer ao Código de Ética Médica.</p> |
|-------------|---|

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

| | |
|--|--|
| Cargo Público: Médico Plantonista Emergencilista | |
| Quantitativo | 28 |
| Vencimento | R\$ 53,09 hora + auxílio alimentação + adicional de insalubridade |
| Carga Horária | Carga horária de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados, sendo a carga horária de no mínimo 06 horas por dia. |
| Regime | Estatutário |

| | |
|-------------------------|---|
| Requisitos | <p>a) Idade: De 18 até 60 anos;</p> <p>b) Instrução: Curso Superior completo;</p> <p>c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.</p> |
| Atribuições Específicas | <p>É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.</p> <p>Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.</p> <p>Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.</p> <p>Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.</p> <p>Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.</p> <p>Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.</p> <p>Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.</p> <p>Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência</p> <p>Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.</p> <p>Obedecer ao Código de Ética Médica.</p> |